



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.681/2022.

Objeto: Autoriza a permissão de uso de espaço de bem imóvel municipal, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2022”, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o art. 91, § 3º, da Lei Orgânica Municipal permite a outorga de permissão de uso de qualquer bem público municipal, a título precário e oneroso ou gratuito, por ato unilateral do Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, por terceiros, de espaço compreendendo a Praça “João de Mello Macedo”, destinados à exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Os brinquedos a serem instalados serão aprovados pela Comissão Organizadora da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”.

Art. 2º. A permissão de uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I - É a título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

II - Será outorgada mediante requerimento do interessado, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada à exploração de alimentos, a critério da vencedora, a partir de 02 de setembro de 2022, até o último dia do evento.

Art. 3º. Poderão requerer a permissão de uso do espaço do bem tratado no art. 1º, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão protocolar requerimento perante o setor de protocolo da Prefeitura, contendo, obrigatoriamente:

I - Documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física; ou registro comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, documento comprobatório da eleição de seus administradores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 3 de 25

- c) No caso de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física; ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em se tratando de pessoa jurídica;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade;
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

II - Declarações:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todos os termos do Decreto Municipal nº. 4.681/2022, e de que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Decreto),
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358/03 (Anexo III deste Decreto),

§ 1º. O requerimento, do qual será formado o competente processo administrativo, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura, **juntamente com a documentação de que trata o art. 3º deste Decreto, em envelope lacrado e indevassável**, até às 09h15min do dia 23 de agosto de 2022, e será dirigido ao Setor Municipal de Licitações, sob pena da não concessão da permissão.

§ 2º. O requerimento deverá seguir o modelo Anexo I deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

§ 3º. Os documentos referentes à habilitação do interessado são exigíveis, desde que possível a sua emissão dentro do prazo estabelecido por este Decreto, para a apresentação do requerimento; devendo ser juntada declaração negativa, a ser emitida sob as penas da lei (cíveis, criminais e administrativas cabíveis) pelo representante legal da empresa, no caso de impossibilidade de sua apresentação, com as devidas justificativas, as quais serão avaliados pela Comissão Municipal de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 4 de 25

Art. 4º. Os requerimentos contendo as propostas dos interessados serão classificados pela Comissão Municipal de Licitações, de acordo com os valores ofertados para a concessão da permissão de uso, utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo considerado, taxativamente, o critério de melhor lance ou oferta, para julgamento das propostas; e não sendo levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Decreto, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas de outro interessado.

§ 1º. Serão desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis ou onerosas, e que não atenderem às exigências deste Decreto, bem como as que estipularem valor abaixo do mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a ocupação do espaço e execução da finalidade tratadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

§ 2º. Em caso de absoluta igualdade entre a proposta de dois ou mais interessados, os mesmos serão convidados para que procedam ao sorteio público, utilizando-se como parâmetro o artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. A Prefeitura poderá revogar ou anular este certame nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte, reservando-se no direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§ 4º. O resultado da classificação das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no jornal “O Município de Tanabi” e no quadro de avisos da Prefeitura.

§ 5º. Com a apresentação da proposta por parte do interessado, presume-se aceitas todas as cláusulas e condições constantes do presente Decreto, sujeitando-se às obrigações e penalidades nele previstas, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências deste Decreto.

§ 6º. Poderá haver proposta somente para o uso total do espaço a ser permitido, ou seja, somente a um único interessado (pessoa física ou jurídica) será outorgada a permissão de que trata este Decreto, observado o valor mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

§ 7º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Prefeitura, através da Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º. Após a publicação do resultado da classificação dos requerimentos, o pretendente permissionário, deverá recolher aos cofres públicos municipais, junto a Tesouraria da Prefeitura, o valor a ser pago pela exploração dos serviços de que trata o objeto deste decreto; após o pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do referido depósito, será celebrado o termo de permissão de uso.

§ 1º. O pagamento deverá ser feito em dinheiro (moeda corrente do país);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 5 de 25

§ 2º. O pagamento deverá ser feito pelo permissionário, junto a tesouraria até a data de 26 de agosto de 2022.

Art. 6º. O Permissionário é obrigado:

I - A instalar e manter às suas expensas (inclusive quanto aos serviços a serem requeridos junto à CPFL, Fórum ou Corpo de Bombeiros), ou qualquer outro que seja necessário para o funcionamento do referido parque de diversão (inclusive quanto à necessidade de gerador), observando-se o seguinte:

- a) Serão instalados o mínimo de 06 (seis) brinquedos, sendo que quantidade excedente deverá ser autorizada expressamente pela organização da ***“Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”***;
- b) Não será permitida a instalação de brinquedos na Rua Nilo Peçanha.

II - A funcionar, todos os dias do evento,

III - A conservar o local objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto,

IV - A manter limpos todos os locais, internos e externos, dos brinquedos,

V - A pagar pontualmente todos os tributos e contribuições municipais exigíveis,

VI - A devolver o bem objeto de permissão em perfeito estado de uso e conservação,

VII – A não vender, entregar, comercializar, ou fornecer, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, substâncias ilícitas ou vedadas pela legislação vigente,

VIII – É vedada a instalação de barracas para comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas na parte inferior da Praça João de Mello Macedo, área de exploração destinada ao parque de diversões, no período de realização da ***“Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”***, ou seja, de 06 à 18 de setembro de 2022.

§ 1º. Ocorrendo o abandono, desocupação ou retirada do parque, antes do término do prazo de vigência do Termo, o que por si só caracteriza motivo para sua rescisão, a Administração Pública retomará o espaço permitido imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Os bens móveis que guarnecerem o parque de diversões são de inteira responsabilidade do permissionário, quanto à sua guarda e zelo, ficando isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por avarias, furto, roubo que porventura ocorrerem; devendo o permissionário arcar com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 6 de 25

§ 3º. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, será permitido ao permissionário a transferência a outrem, sob responsabilidade daquele (permissionário), da permissão de uso do bem.

§ 4º. A Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Organizadora, poderá a qualquer momento fiscalizar o bem objeto da permissão, a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 7º. O permissionário fica autorizado a afixar anúncios, placas e siglas que forem necessárias para a divulgação do parque de diversões.

Art. 8º. É competente para todos os atos decorrentes da permissão de uso, de que trata este Decreto, encaminhando a documentação e orientando os interessados, dentre outras atribuições que forem julgadas necessárias à eficiência no atendimento dos interessados, o Gabinete do Prefeito, com o apoio da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º. É facultado ao permissionário o livre acesso à área objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

Art. 10. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da Prefeitura, não poderão ser invocadas pelo permissionário, com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Decreto.

Art. 11. Rescindir-se-á de pleno direito o instrumento de que trata o Anexo IV, deste Decreto:

I - Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, e das disposições contidas neste Decreto, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 12. A recusa do permissionário em firmar o instrumento de outorga de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 2 (dois) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo a ser firmado.

Art. 13. Caso o permissionário dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

Art. 14. O descumprimento pelo permissionário de qualquer obrigação prevista neste Decreto, no Termo de Permissão, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Caso ocorra a cessão de uso do bem sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo o permissionário pagar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 7 de 25

ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Os recursos admissíveis são os constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Municipal de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

Parágrafo único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 17. Para formalização e possíveis alterações, serão obedecidas às normas da legislação em vigor.

Art. 18. Os interessados deverão atender todas as obrigações descritas no presente Decreto, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.948, de 14 de dezembro de 2018 e na Lei Municipal nº. 2.990, de 16 de julho de 2019.

Art. 19. Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas, podendo inclusive anular ou revogar o presente Decreto, sem que desse ato incorra ao participante, o direito de indenização, seja a que título for, ainda que por despesas que tenha efetuado para participar do certame.

Art. 20. Faz parte integrante deste Decreto os anexos inclusos bem como a minuta do Termo de Permissão a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 21. Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Decreto será publicado em resumo e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 05 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 8 de 25

MINUTA ANEXO I

(Decreto Municipal nº 4.681/2022)

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Nome ou Razão Social: _____, RG nº _____
(pessoa física), CPF/MF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)
_____, inscrição estadual (pessoa jurídica)
_____, inscrição municipal (pessoa jurídica)
_____, domiciliado/com sede na
Rua _____, Bairro _____
_____, Cidade _____, UF _____, telefone _____,
por seu representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____
_____, CPF nº _____, domiciliado e residente na
Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
telefone _____, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.681, de 05 de
agosto de 2022, vem, respeitosamente perante V. Sa., **REQUERER** seja-lhe concedida, a
exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, na
Praça João de Mello Macedo, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do
Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

A Requerente ressalta que a permissão de uso do bem público municipal destinar-se-á ao fim
exclusivo da exploração dos serviços de parque de diversões e que pela permissão de uso do
bem público municipal pagará a quantia correspondente a R\$ _____, (valor
por extenso).

A Requerente **declara que está quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais** e obriga-se a cumprir fielmente as disposições do bem como do
Instrumento de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser firmado com a
Prefeitura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____
Razão social: _____
Representante legal: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 9 de 25

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 4.681/2022)

DECLARAÇÃO

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ___, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ___, telefone (____) _____, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Decreto Municipal nº. 4681, de 05 de agosto de 2022.

DECLARA, por fim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto sua habilitação e, acaso venha a ocorrer no decorrer da contratação, compromete-se a comunicá-lo de imediato a Prefeitura de Tanabi.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 10 de 25

ANEXO III

(Decreto Municipal nº 4.681/2022)

DECLARAÇÃO II

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 11 de 25

ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 4.681, de 05 de agosto de 2022)

INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Nome ou Razão social: _____, RG nº _____, CPF nº _____ (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) _____, inscrição estadual (pessoa jurídica) _____, inscrição municipal (pessoa jurídica) _____, domiciliado/com sede _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO** e **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, centro, município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, **NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, portador do RG nº. 5.445.731-2, inscrito no CPF sob o nº. 131.022.498-68, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, têm entre si, por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA 1^a. Fica outorgada pela PREFEITURA, ao PERMISSIONÁRIO, a permissão de uso, a título oneroso e precário, de espaço compreendendo a exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, na Praça João de Mello Macedo, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022, pelo valor de R\$ (...).

§ 1º. Os brinquedos a serem instalados serão aprovados pela Comissão Organizadora da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”.

§ 2º. A permissão de uso do bem público municipal, de que trata o *caput* desta cláusula, destina-se ao fim exclusivo da exploração do parque de diversões e similares, conforme requerimento do PERMISSIONÁRIO.

§ 3º. A título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

I – Fica autorizada a exploração dos serviços, a critério da vencedora, a partir de 02 de setembro de 2022, até o último dia do evento.

CLÁUSULA 2^a. O PERMISSIONÁRIO, que deverá estar quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais, obriga-se, através da simples entrada no uso do bem objeto da permissão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 12 de 25

I – a cumprir fielmente as normas legais vigentes, sejam elas Federal, Estaduais e Municipais, especificamente o Decreto Municipal nº 4.681, de 05 de agosto de 2022; e o disposto nas Leis Municipais nºs. 2.948/2018 e 2.990/2019.

II – a conservar o bem objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio, conservação, disciplina e respeito e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-lo senão para o fim descrito em seu requerimento;

III – a responder civil, administrativa e penalmente quanto às eventuais responsabilidades decorrentes do uso do bem objeto da permissão, pelo que fica isento o Município, inclusive quanto a solidariedade passiva, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do mesmo uso, sob qualquer forma ou título.

IV – a zelar pela posse do bem permissionado, defendendo-a contra terceiros de qualquer esbulho ou uso indevido.

a) É vedada a instalação de barracas para comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas na parte inferior da Praça João de Mello Macedo, área de exploração destinada ao parque de diversões, no período de realização da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, ou seja, de 06 à 18 de setembro de 2022.

V – a restituir a posse do bem ao final da vigência da permissão, em idênticas condições àquelas encontradas no ato do recebimento.

§ 1º. Acaso o permissionário não desocupe imediatamente o imóvel após o período da permissão, a Administração Pública Municipal retomá-lo-á a força.

§ 2º. No caso previsto pelo parágrafo anterior, os bens móveis que eventualmente guarnecerem as barracas ou pirâmides serão depositados no almoxarifado municipal, arcando o permissionário com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

CLÁUSULA 3ª. Fica isenta a PREFEITURA, inclusive quanto sua solidariedade passiva ao PERMISSIONÁRIO, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do evento a ser realizado no bem objeto da permissão, sob qualquer forma ou título.

CLÁUSULA 4ª. Caso o PERMISSIONÁRIO solicite e mediante o pagamento dos tributos ou emolumentos devidos, a PREFEITURA poderá fornecer descrição minuciosa do estado do bem objeto da permissão de uso quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos e estragos existentes.

CLÁUSULA 5ª. É facultado ao PERMISSIONÁRIO o livre acesso à área objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 13 de 25

CLÁUSULA 6^a. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da PREFEITURA não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 7^a. Rescinde-se o presente instrumento:

I – Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II – Por inobservância de suas cláusulas e condições, bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.681, de 05 de agosto de 2022, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III – Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da PREFEITURA, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao PERMISSIONÁRIO, morais ou materiais.

CLÁUSULA 8^a. O PERMISSIONÁRIO declara que recebe o bem objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, findo o prazo da permissão.

CLÁUSULA 9^a. O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente de que sua simples assinatura no presente instrumento implica na presunção legal de sua ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4681, de 05 de agosto de 2022, bem como as contidas no corpo deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação deste instrumento e que não forem solutionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, _____ de _____ de 2022.

PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA

Testemunhas:

1 - _____

2- _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 14 de 25

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.682/2022.

Objeto: Autoriza a permissão de uso de espaço (bem público) municipal para a instalação e exploração dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2022”, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, que houve várias pessoas interessadas em explorar os serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2022”,

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal que permite a outorga de permissão de uso de qualquer bem público municipal, a título precário e oneroso ou gratuito, por ato unilateral do Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso de espaço (bem público) municipal para a instalação e exploração dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022, adjunto a Praça “João de Mello Macedo”, na Rua Rui Barbosa.

Art. 2º. A permissão de uso a que se refere o art. 1º deste Decreto:

I - É a título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

II - Será outorgada mediante requerimento do interessado, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração dos serviços do “Trenzinho da Alegria” vedada à exploração de alimentos e brinquedos, a critério da vencedora, a partir de 02 de setembro de 2022 até o último dia do evento.

Art. 3º. Poderão requerer a instalação do trenzinho, tratado no art. 1º, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão protocolar requerimento perante o setor de protocolo da Prefeitura, contendo, obrigatoriamente:

I - Documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física; ou registro comercial, no caso de firma individual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 15 de 25

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física; ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em se tratando de pessoa jurídica;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade;
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

II - Declarações:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todos os termos do Decreto Municipal nº. 4.682/2022, e de que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Decreto),

- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358/03 (Anexo III deste Decreto),

§ 1º. O requerimento, do qual será formado o competente processo administrativo, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura, **juntamente com a documentação de que trata o art. 3º deste Decreto, em envelope lacrado e indevassável**, até às 14h00min do dia 23 de agosto de 2022, e será dirigido ao Setor Municipal de Licitações, sob pena da não concessão da permissão.

§ 2º. O requerimento deverá seguir o modelo Anexo I deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

§ 3º. Os documentos referentes à habilitação do interessado são exigíveis, desde que possível a sua emissão dentro do prazo estabelecido por este Decreto, para a apresentação do requerimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 16 de 25

devendo ser juntada declaração negativa, a ser emitida sob as penas da lei (cíveis, criminais e administrativas cabíveis) pelo representante legal da empresa, no caso de impossibilidade de sua apresentação, com as devidas justificativas, as quais serão avaliados pela Comissão Municipal de Licitações.

Art. 4º. Os requerimentos contendo as propostas dos interessados serão classificados pela Comissão Municipal de Licitações, de acordo com os valores ofertados para a concessão da permissão de uso, utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo considerado, taxativamente, o critério de melhor lance ou oferta, para julgamento das propostas; e não sendo levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Decreto, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas de outro interessado.

§ 1º. Serão desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis ou onerosas, e que não atenderem às exigências deste Decreto, bem como as que estipularem valor abaixo do mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a finalidade tratadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

§ 2º. Em caso de absoluta igualdade entre a proposta de dois ou mais interessados, os mesmos serão convidados para que procedam ao sorteio público, utilizando-se como parâmetro o artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. A Prefeitura poderá revogar ou anular este certame nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte, reservando-se no direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§ 4º. O resultado da classificação das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no jornal “O Município de Tanabi” e no quadro de avisos da Prefeitura.

§ 5º. Com a apresentação da proposta por parte do interessado, presume-se aceitas todas as cláusulas e condições constantes do presente Decreto, sujeitando-se às obrigações e penalidades nele previstas, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências deste Decreto.

§ 6º. Poderá haver proposta somente para o uso total do espaço (bem público) a ser permitido, ou seja, somente a um único interessado (pessoa física ou jurídica) será outorgada a permissão de que trata este Decreto, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

§ 7º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Prefeitura, através da Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º. Após a publicação do resultado da classificação dos requerimentos, o pretendente permissionário, deverá recolher aos cofres públicos municipais, junto a Tesouraria da Prefeitura, o valor a ser pago pela exploração dos serviços de que trata o objeto deste decreto; após o pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do referido depósito, será celebrado o termo de permissão de uso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 17 de 25

§ 1º. O pagamento deverá ser feito em dinheiro (moeda corrente do país);

§ 2º. O pagamento deverá ser feito pelo permissionário, junto a tesouraria até a data de 26 de agosto de 2022.

Art. 6º. O Permissionário é obrigado:

I - A instalar e manter às suas expensas (inclusive quanto aos serviços a serem requeridos junto à CPFL, Fórum ou Corpo de Bombeiros), ou qualquer outro que seja necessário para a instalação do trenzinho, observando-se o seguinte:

II - A funcionar, todos os dias do evento,

III - A conservar o local da instalação, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto,

IV - A manter limpos todos os locais, internos e externos, do trenzinho,

V - A pagar pontualmente todos os tributos e contribuições municipais exigíveis,

VI - A devolver o espaço (bem público) objeto de permissão em perfeito estado de uso e conservação,

VII – A não vender, entregar, comercializar, ou fornecer, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, substâncias ilícitas ou vedadas pela legislação vigente,

VIII – É vedada a comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas, instalação de brinquedos no espaço (bem público) de que trata esta permissão de uso, no período de realização da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, ou seja, de 06 à 18 de setembro de 2022.

§ 1º. Ocorrendo o abandono ou desocupação, antes do término do prazo de vigência do Termo, o que por si só caracteriza motivo para sua rescisão, a Administração Pública retomará a permissão permitida imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Os bens móveis que guarnecerem a instalação do trenzinho são de inteira responsabilidade do permissionário, quanto à sua guarda e zelo, ficando isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por avarias, furto, roubo que porventura ocorrerem; devendo o permissionário arcar com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

§ 3º. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, será permitido ao permissionário a transferência a outrem, sob responsabilidade daquele (permissionário), da permissão de uso do espaço (bem público).

§ 4º. A Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Organizadora, poderá a qualquer momento fiscalizar o espaço (bem público) objeto da permissão, a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 18 de 25

Art. 7º. O permissionário fica autorizado a afixar anúncios, placas e siglas que forem necessárias para a divulgação do “Trenzinho da Alegria”.

Art. 8º. É competente para todos os atos decorrentes da permissão de uso, de que trata este Decreto, encaminhando a documentação e orientando os interessados, dentre outras atribuições que forem julgadas necessárias à eficiência no atendimento dos interessados, o Gabinete do Prefeito, com o apoio da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º. É facultado ao permissionário o livre acesso ao objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

Art. 10. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da Prefeitura, não poderão ser invocadas pelo permissionário, com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Decreto.

Art. 11. Rescindir-se-á de pleno direito o instrumento de que trata o Anexo IV, deste Decreto:

I - Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, e das disposições contidas neste Decreto, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 12. A recusa do permissionário em firmar o instrumento de outorga de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 2 (dois) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo a ser firmado.

Art. 13. Caso o permissionário dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

Art. 14. O descumprimento pelo permissionário de qualquer obrigação prevista neste Decreto, no Termo de Permissão, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Caso ocorra a cessão de uso do espaço (bem público) sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo o permissionário pagar ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Os recursos admissíveis são os constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Municipal de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 19 de 25

Parágrafo único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 17. Para formalização e possíveis alterações, serão obedecidas às normas da legislação em vigor.

Art. 18. Os interessados deverão atender todas as obrigações descritas no presente Decreto, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.990, de 16 de julho de 2019.

Art. 19. Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas, podendo inclusive anular ou revogar o presente Decreto, sem que desse ato incorra ao participante, o direito de indenização, seja a que título for, ainda que por despesas que tenha efetuado para participar do certame.

Art. 20. Faz parte integrante deste Decreto os anexos inclusos bem como a minuta do Termo de Permissão a ser firmado com a Prefeitura.

Art. 21. Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Decreto será publicado em resumo e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 05 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 20 de 25

MINUTA ANEXO I

(Decreto Municipal nº 4.682/2022.)

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO (BEM PÚBLICO) MUNICIPAL**

Nome ou Razão Social: _____, RG nº (pessoa física), CPF/MF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)
_____, inscrição estadual (pessoa jurídica)
_____, inscrição municipal (pessoa jurídica)
_____, domiciliado/com sede na
Rua _____, Bairro _____,
Cidade _____, UF _____, telefone _____, por seu
representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____
_____, CPF nº _____, domiciliado e residente na
Rua _____, Bairro _____,
Cidade _____, UF _____, telefone _____, nos
termos do Decreto Municipal nº. 4.682, de 05 de agosto de 2022, vem, respeitosamente perante V.
Sa., **REQUERER** seja-lhe concedida, a permissão de uso de espaço (bem público) municipal para
a instalação e exploração dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da
Cultura – Feira do Artesanato 2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022, adjunto a Praça “João de
Mello Macedo”, na Rua Rui Barbosa.

A Requerente ressalta que a permissão de uso do espaço (bem público) municipal destinar-se-á ao
fim exclusivo da instalação e exploração dos serviços de “trenzinho da alegria” e que pela
permissão de uso do espaço (bem público) municipal pagará a quantia correspondente a R\$
_____, (valor por extenso).

A Requerente **declara que está quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais** e obriga-se a cumprir fielmente as disposições do bem como do Instrumento de
Outorga de Permissão de Uso de Espaço (Bem Público) Municipal a ser firmado com a Prefeitura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____
Razão social: _____
Representante legal: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 21 de 25

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 4.682/2022.)

DECLARAÇÃO

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Decreto Municipal nº. 4.682, 05 de agosto de 2022.

DECLARA, por fim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto sua habilitação e, acaso venha a ocorrer no decorrer da contratação, compromete-se a comunicá-lo de imediato a Prefeitura de Tanabi.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 22 de 25

ANEXO III

(Decreto Municipal nº 4.682/2022.)

DECLARAÇÃO II

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 23 de 25

ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 4.682/2022.)

INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO (BEM PÚBLICO) MUNICIPAL

Nome ou Razão social: _____, RG nº _____, CPF nº _____ (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) _____, inscrição estadual (pessoa jurídica) _____, inscrição municipal (pessoa jurídica) _____, domiciliado/com sede _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, doravante denominado simplesmente

PERMISSIONÁRIO e **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, centro, município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, **NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, portador do RG nº. 5.445.731-2, inscrito no CPF sob o nº. 131.022.498-68, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, têm entre si, por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA 1^a. Fica outorgada pela PREFEITURA, ao PERMISSIONÁRIO, a permissão de uso de espaço (bem público) para a instalação do “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2022”, no período de 06 à 18 de setembro de 2022, vedada a exploração de alimentos, adjunto a Praça “João de Mello Macedo”, na Rua Rui Barbosa, pelo valor de R\$ (...).

§ 1º. A permissão, de que trata o *caput* desta cláusula, destina-se ao fim exclusivo da exploração dos serviços do trenzinho, conforme requerimento do PERMISSIONÁRIO.

§ 2º. A título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

I – Fica autorizada a exploração dos serviços, a critério da vencedora, a partir de 02 de setembro de 2022 até o último dia do evento.

CLÁUSULA 2^a. O PERMISSIONÁRIO, que deverá estar quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais, obriga-se:

I – a cumprir fielmente as normas legais vigentes, sejam elas Federal, Estaduais e Municipais, especificamente o Decreto Municipal nº 4.682, de 05 de agosto de 2022; e o disposto na Lei Municipal nº. 2.990/2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 24 de 25

II – a conservar o espaço (bem público) objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio, conservação, disciplina e respeito e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-lo senão para o fim descrito em seu requerimento;

III – a responder civil, administrativa e penalmente quanto às eventuais responsabilidades decorrentes do uso do espaço (bem público) objeto da permissão, pelo que fica isento o Município, inclusive quanto a solidariedade passiva, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do mesmo uso, sob qualquer forma ou título.

IV – a zelar pela posse do espaço (bem público) permissionado, defendendo-a contra terceiros de qualquer esbulho ou uso indevido.

a) É vedada a comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas, instalação de brinquedos, no espaço (bem público) de que trata esta permissão de uso, pela exploradora do “trenzinho da alegria”.

V – a restituir a posse do espaço (bem público) ao final da vigência da permissão, em idênticas condições àquelas encontradas no ato do recebimento.

§ 1º. Acaso o permissionário não desocupe imediatamente o espaço (bem público) após o período da permissão, a Administração Pública Municipal retomá-lo-á a força.

§ 2º. No caso previsto pelo parágrafo anterior, os bens móveis de propriedade do permissionário serão depositados no almoxarifado municipal, arcando o permissionário com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

CLÁUSULA 3ª. Fica isenta a PREFEITURA, inclusive quanto sua solidariedade passiva ao PERMISSIONÁRIO, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do evento a ser realizado no espaço (bem público) objeto da permissão, sob qualquer forma ou título.

CLÁUSULA 4ª. Caso o PERMISSIONÁRIO solicite e mediante o pagamento dos tributos ou emolumentos devidos, a PREFEITURA poderá fornecer descrição minuciosa do estado do espaço (bem público) objeto da permissão de uso quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos e estragos existentes.

CLÁUSULA 5ª. É facultado ao PERMISSIONÁRIO o livre acesso ao espaço (bem público) objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

CLÁUSULA 6ª. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da PREFEITURA não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª. Rescinde-se o presente instrumento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 616

Página 25 de 25

I – Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.682, de 05 de agosto de 2022, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III – Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da PREFEITURA, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao PERMISSIONÁRIO, morais ou materiais.

CLÁUSULA 8ª. O PERMISSIONÁRIO declara que recebe o espaço (bem público) objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, findo o prazo da permissão.

CLÁUSULA 9ª. O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente de que sua simples assinatura no presente instrumento implica na presunção legal de sua ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.682, de 05 de agosto de 2022, bem como as contidas no corpo deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação deste instrumento e que não forem solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, _____ de _____ de 2022.

PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

CPF:

2- _____

Nome:

RG:

CPF: